



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 559/2010

de 23 de julho de 2010.

“Altera a Lei Municipal Complementar n.º 306/2001, de 19 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, para estabelecer isenção de IPTU, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia - MT, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 37 da Lei Municipal Complementar n.º 306/2001, de 19 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 37 – São isentos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU:

I – os portadores de deficiência física ou mental comprovada;

II – os idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentados ou não, que recebam até 02 (dois) salários mínimos mensais;

III – as viúvas que ganham até 02 (dois) salários mínimos mensais e residem no próprio imóvel.

§ 1º - no caso do inciso I, o imóvel deverá está no nome do portador de deficiência física ou mental comprovada.

§ 2º - no caso do inciso II, o idoso para ser beneficiado, deverá residir no imóvel que pretende a isenção, e se possuir mais de um imóvel, a isenção será somente do imóvel que nele reside.



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

§ 3º - a comprovação dos incisos deste artigo será feita através de sindicância por comissão, criada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 37 da Lei Municipal Complementar n.º 306/2001, de 19 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal.

Pontal do Araguaia – MT, 23 de julho de 2010.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal